

# **Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho**



**Freguesia  
de Loures**

**REGULAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO  
TRABALHO**

**JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES**  
**Segurança e Saúde no Trabalho**

F. Costa  
2013/007  
e. Nunes  
Prof.

O presente regulamento visa estabelecer um conjunto de normas e procedimentos a observar aquando da utilização do vestuário, bem como dos diferentes equipamentos de protecção individual.

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer um conjunto de procedimentos e normas de utilização de vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual, usados genericamente por todos os funcionários da Junta de Freguesia de Loures, tendo como objectivo a melhoria de prestação de serviços no exercício das suas actividades, promovendo a Segurança e Saúde dos trabalhadores nos seus locais e postos de trabalho.

**Artigo 2º**  
**(Âmbito)**

O presente Regulamento define as normas relativas à Segurança e Saúde decorrente da utilização de fardamento e equipamento de protecção individual, aplicáveis a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures, dos grupos de pessoal referido no artigo 4º deste Regulamento.

**Artigo 3º**  
**(Grupos de Pessoal)**

1. Aos trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures enumerados/identificados no grupo I será concedido vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual.

F. Costa  
Embryo  
dup  
e. wres  
Dup.  
A. J. 11

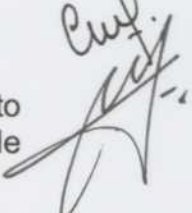
## GRUPO I

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA
<ul style="list-style-type: none"><li>• Assistente Técnico</li><li>• Encarregado Operacional</li><li>• Assistente Operacional</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fiscal Municipal</li><li>• Encarregado;</li><li>• Carpinteiro;</li><li>• Calceteiro;</li><li>• Canalizador;</li><li>• Cantoneiro de Limpeza;</li><li>• Coveiro;</li><li>• Serralheiro;</li><li>• Trolha;</li><li>• Pedreiro;</li><li>• Servente;</li><li>• Pintor;</li><li>• Electricista;</li><li>• Mecânico;</li><li>• Lubrificador;</li><li>• Jardineiro;</li><li>• Tractorista;</li><li>• Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais;</li><li>• Motorista de pesados;</li><li>• Fiel de Armazém;</li><li>• Cozinheiro;</li><li>• Auxiliar de cozinha;</li><li>• Auxiliar acção Educativa.</li></ul>

2. Os auxiliares de serviços gerais, ajudantes, aprendizes e praticantes estão subordinados ao uso de vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual do grupo a que se encontram agregados.

### Artigo 4º (Informação aos Trabalhadores)

Todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures, devem dispor de informação sobre as medidas a ter em consideração em relação à Segurança e Saúde na utilização de vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual.

F. Costa  
e. Nunes  
Cust.  


## Artigo 5º (Verificação do Cumprimento das Normas)

A verificação do cumprimento das normas constantes no presente regulamento e respectiva regulamentação é da competência da Junta de Freguesia de Loures.

## Artigo 6º (Deveres da Junta de Freguesia)

1- A Freguesia de Loures obriga-se a:

Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável e o presente Regulamento, bem como a demais regulamentação interna no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

2 – Assegurar aos trabalhadores condições de Segurança e Saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

## Artigo 7º (Direitos dos Trabalhadores)

Os trabalhadores têm direito:

- a) a receber formação adequadas no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta as respectivas funções e o posto de trabalho;
- b) a apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;
- c) a dar parecer sobre:
  - as medidas de prevenção e segurança antes de serem postas em prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
  - as medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e a saúde no trabalho;
  - o programa e a organização da formação nos domínios da Segurança e Saúde no Trabalho;
  - ao carácter sigiloso do seu processo clínico;
  - à consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;
  - a suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de outros trabalhadores, devendo informar imediatamente a hierarquia e a Junta de Freguesia.

F. COSTA  
e. wmes  
Prof.

## Artigo 7º (Deveres dos Trabalhadores)

Constituem deveres dos trabalhadores:

- a) respeitar e cumprir as disposições de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecidas no presente Regulamento e na demais regulamentação naquele âmbito;
- b) colaborar com a Junta de Freguesia na aplicação do presente Regulamento. Não praticar actos que possam originar situações perigosas, nomeadamente alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de protecção, ou interferir com métodos de laboração que visem diminuir os riscos de acidente ou doenças profissionais;
- c) tomar conhecimento da informação e participar na formação sobre Segurança e Saúde no Trabalho, proporcionada pelo Município de Loures;
- d) usar correctamente os equipamentos de protecção individual ou colectiva considerados necessários e respeitar a sua sinalização nos locais de trabalho. Zelar pelo seu bom estado e conservação;
- e) cuidar e manter a sua higiene pessoal, procurando salvaguardar a saúde e evitar a difusão de doenças contagiosas;
- f) comunicar prontamente à respectiva Chefia e à Junta de Freguesia as avarias ou deficiências por si detectadas, que considerem susceptíveis de originar perigo grave ou iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção e a ocorrência de qualquer acidente de trabalho em que sejam intervenientes ou do qual tenham tomado conhecimento;
- g) comparecer, no quadro das normas legais em vigor, aos exames médicos e realizar todos os exames complementares de diagnóstico e testes que visem garantir a segurança e a saúde no trabalho.

## CAPITULO II VESTUÁRIO DE TRABALHO

### Artigo 8º (Definição)

Entende-se por vestuário de trabalho todo aquele equipamento destinado a ser envergado por todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures, apenas e somente durante o período de trabalho, por forma a resguardar e proteger dos riscos susceptíveis de constituir uma ameaça à sua Segurança e Saúde durante o exercício das suas actividades.

F. Costa  
e. n. es  
A. J. J.

## Artigo 9º (Direitos)

1. Têm direito à concessão de vestuários de trabalho, os trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures do grupo de pessoal referido no n.º 1 do artigo 3º deste Regulamento, que desempenhem funções, cujas Normas de Segurança e Higiene aconselhem a sua utilização.

2. O direito à Concessão, o tipo e uso de vestuário de trabalho, regular-se-ão pela legislação em vigor nesta matéria, e legislação complementar, com as devidas adaptações, por decisão do Presidente da Junta de Freguesia.

## Artigo 10º (Descrição Técnica do Vestuário de Trabalho)

O grupo de pessoal designado no n.º 1 do artigo 3º, usará o vestuário de trabalho descrito no quadro I.

## Artigo 11º (Distintivos e Emblemas)

Todo o vestuário de trabalho designado no quadro I, será dotado de distintivos ou emblemas identificativos da Entidade a que se destinam.

## Artigo 12º (Modelos de Vestuário de Trabalho)

Os modelos a adoptar terão em conta os Sectores para quem se destinam, o tipo de tarefas a desempenhar bem como os riscos que visam proteger.

## Artigo 13º (Competências para gestão, requisição e aquisição de vestuário)

1. A gestão e requisição de vestuário de trabalho para os trabalhadores da Junta de Freguesia de Loures serão feitas por cada sector ou trabalhador a designar para o efeito.

2. A escolha e aquisição de vestuário de trabalho são da competência do Sector de Compras (SCOMP), após consulta e obtenção do parecer favorável do Sr. Presidente, uma vez que tem o pelouro dos Recursos Humanos, bem como com o apoio dos técnicos da AHST da Câmara Municipal de Loures designados para o devido efeito.

F. COSTA  
e. wmes  
[Handwritten signature]

3. O armazenamento de vestuário de trabalho será feito no Armazém do Meio Ambiente.

### Artigo 14º (Direitos e Obrigações)

1. O pessoal com direito à concessão de vestuário de trabalho deverá apresentar-se ao serviço convenientemente uniformizado, ou seja, com o fardamento completo e em bom estado de conservação.

2. O pessoal referido no nº1 considera-se fiel depositário e responsável pelo vestuário de trabalho que lhe for distribuído.

3. Os trabalhadores que deixem, por qualquer motivo de exercer funções que lhe confirmam a obrigação de utilização de vestuário de trabalho, ou mesmo que deixem de prestar serviço na Junta de Freguesia de Loures, devem entregar ao respectivo superior hierárquico, todas as peças de vestuário de trabalho, que lhe tenham sido distribuídas dentro do prazo de durabilidade, até ao último dia de prestação no serviço.

4. O vestuário de trabalho que ao abrigo dos números anteriores, hajam sido distribuídos, deverá ser utilizado no mínimo até ao limite do prazo previsto no Quadro I.

5. O pessoal a quem foi fornecido vestuário de trabalho, pode ser compelido a substituí-lo, no todo ou em parte, quando sem motivo justificado, o torne incapaz de ser utilizado.

### Artigo 15º (Controlo e Registos de Vestuário de Trabalho)

1. O sector de pessoal, possuirá uma ficha/registo individual por trabalhador onde serão discriminados para cada um dos referidos funcionários os artigos distribuídos e as respectivas datas de entrega.

2. A entrega e o recebimento quando a ele houver lugar será feito no sector de pessoal, rubricando o trabalhador a ficha/registo individual aí existente.

3. No acto da entrega de vestuário de trabalho, todos os trabalhadores devem ser informados por escrito, sobre a utilização, durabilidade, funcionalidade, assim como das suas responsabilidades em relação às peças fornecidas (ver ficha anexa).